

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. **23266.006974.2017-38**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO/MAIOR DESCONTO POR GRUPO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS INERENTES AOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE CADA EQUIPAMENTO, PRESENTES NO ANEXO I A ESTE EDITAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU.

DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:

A partir do dia **28/06/2017** às 10h00min

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO OU EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:

Através do site <u>www.comprasnet.gov.br</u> a partir da divulgação do Edital até às 10h00min do dia **28/06/2017** (*horário de Brasília – DF*)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 23266.006974.2017-38

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, por intermédio de sua pregoeira e da equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 023, de 21/02/2017, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO/MAIOR DESCONTO POR GRUPO para AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, e fornecimento de peças novas e originais para máquinas elétricas, bem como demais materiais inerentes aos serviços, observadas as especificações de cada equipamento, presentes no anexo i a este edital, visando atender as demandas da coordenação geral de administração do órgão gerenciador, instituto federal de educação, ciência e tecnologia do ceará – campus Iguatu, consoante às especificações contidas no Anexo I deste Edital e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722 de 09 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 7.892/2013 de 23.01.2013 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1 – DA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL:www.comprasnet.gov.br

DATA: **28/06/2017 HORÁRIO**: 10h00min

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** para o IFCE campus Iguatu CE.
- 2.2. O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante no Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.
- 2.3. As quantidades previstas no Anexo I do presente Edital são estimativas máximas para um período de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, sendo que, ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Órgãos Participantes reserva-se o direito de adquirirem, em cada item, quantitativo que julgarem necessário, podendo ser parcial, integral ou absterem-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.
- 2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos materiais descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão sempre as últimas.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente cadastradas e habilitadas no SICAF, conforme preceitua o Art. 3°, §2°, do Decreto nº 5.450/2005; e no COMPRASNET por meio do site www.comprasnet.gov.br, constituindo condição necessária para obter acesso e participação neste Pregão Eletrônico e, também, será requisito obrigatório para fins de habilitação;
 - 3.1.1. As orientações para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais: Publicações→Manuais→Pregões→Eletrônico→Fornecedor, à disposição no site acima citado;
- 3.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital (§ 2º do Art. 21 do Decreto nº 5.450).
 - 3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;
- 3.4. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) Pessoa física;
 - b) Empresa em regime de subcontratação;
 - c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - d) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF;
 - f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF.
 - g) Empresa, bem como sócio majoritário deste, que possua condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.
- 3.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o <u>art. 966 da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.1.1. As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, deverão declarar em campo próprio do sistema que atendem aos requisitos do Art. 3°. da Lei Complementar 123/2006.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 4.3. A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).
- 4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 da Lei Complementar 147/2014.
 - 4.4.1.A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3°, art. 4° do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar a contratação, ou revogar a licitação.
- 4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 4.8. Em consonância com os termos do Artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, para efeito do disposto no Artigo 44 da referida norma legal, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 10 e 20 do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1°, Art. 3° do Decreto n° 5.450), por meio do site: www.comprasnet.gov.br;
- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (§ 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.450), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação; 5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada
- diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,



CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5°, Art. 3° do Decreto n° 5.450);

- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do Art. 3º do Decreto nº 5.450).
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.7. A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio somente por meio eletrônico, das propostas de preços, com valores unitários e totais, no horário e data, exclusivamente pelo sítio www.comprasnet.gov.br (Inciso II do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
 - 6.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
 - 6.3.2. Nos Pregões onde houver itens agrupados em lotes, como condição de participação, a proposta da licitante para concorrer a cada lote de itens deverá, obrigatoriamente, cotar valores para todos os itens do referido lote;
 - 6.3.3. No tocante à prestação de serviços e aquisição de peças para o IFCE Campus Iguatu, para os itens 1 e 2, a proposta e, posteriormente, os lances devem ser registrados pelo valor unitário, visando o menor preço. Para o item 3, a proposta e, posteriormente, os lances devem ser registrados visando um maior desconto percentual.
- 6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo do IFCE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no sistema eletrônico. O IFCE também não se responsabilizará por eventual desconexão;
- 6.5. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 6.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9°, inc. IV, do Decreto 7892/2013).
- 6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.7. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1° do Decreto 5.450, de 31 de março de 2005.
- 6.8. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.9. A descrição do objeto a ser adquirido, deverá estar em conformidade com aqueles constantes no Anexo II, planilha de formação de preços, deste Edital;



6.10 A Proposta de Preços escrita deverá ser formulada, com os valores unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada OBRIGATORIAMENTE, pela empresa vencedora, no prazo que for assinalado à critério da pregoeira do IFCE, através do e-mail: cpliguatu@gmail.com, ou, através de campo específico de CONVOCAÇÃO DE ANEXO no comprasnet, ficando também, a critério da pregoeira, escolher o melhor tipo de convocação no ato.

A proposta deverá conter os seguintes dados:

- a) A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital, contendo os valores unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- b) Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº do Banco, Nº da Agência Bancária, Nº da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;
- c) Prazo de validade da proposta de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- d) Declaração de que o prazo máximo para o atendimento ao chamado da Administração será de até 03 (três) horas para comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante para a prestação dos serviços de manutenção;
- e) Declaração de que o prazo máximo para apresentação do Orçamento de Execução de Serviços e Materiais, quando necessária a aquisição de peças, componentes e/ou acessórios, será de 05 (cinco) horas, contadas do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea anterior ou do momento em que receber o objeto;
- f) Declaração de que prazo máximo para a manutenção e a devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante será de até 12 (doze) horas, contados do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea "d" do subitem 6.10, ou da aprovação do Orçamento de Execução de Serviços e Materiais por parte do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, na hipótese de haver a necessidade de aquisição de peças, componentes e/ou acessórios ou do momento em que receber o objeto;
- g) Declaração de que a empresa fornecerá, a título de empréstimo, até a devolução do equipamento da Administração, equipamento equivalente, caso a devolução daquele não ocorra no prazo estabelecido na alínea "f";
- h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando a contento, serviços da mesma natureza constante do objeto deste edital;
- i) Certificado que a empresa é assistente técnico autorizado de no mínimo, uma fabricante de bomba submersa, bomba centrífuga de eixo horizontal e de motor convencional.
- 6.10.1. A proposta enviada no ato do encerramento dos lances deverá ter a assinatura digitalizada do representante da empresa para este pregão, e de preferência em arquivo pdf.
- 6.11. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos;
- 6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o respectivo objeto ser fornecido sem ônus adicionais para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE nas quantidades informadas.



- 6.12.1. No que couber, deve estar incluso, também, o ICMS, conforme PROTOCOLO ICMS 21, de 1º de abril de 2011, que estabelece disciplina à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem ao consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.
- 6.13. Após abertura da sessão pública, não caberá retirada ou substituição da proposta de preços, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.
- 6.14. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.15. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 6.16. A participação na licitação implica total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital;
 - 6.16.1. A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade do material com a descrição constante no Anexo II deste Edital.
- 6.17. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa com procuração válida à época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- 6.18. Na hipótese de haver diferença nas descrições registradas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes do Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. 6.19. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9°, inc. IV, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 6.20. A inobservância pelo licitante do contido nos itens 6.10 e 6.17 acarretará a não aceitação do item ganho, sem prejuízo das sanções estabelecidas na SEÇÃO IX do Termo de Referência.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Eletrônicas de Preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do presente Edital e seus Anexos, compreende as seguintes fases: a) Etapa de lances. b) aceitação de propostas; c) habilitar, abrir e fechar prazo de intenção de recurso; d) juízo de admissibilidade; e) encerrar sessão pública.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo-lhes imediatamente informado o recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com VALOR UNITÁRIO PARA CADA ITEM.
 - 8.2.1.No tocante à prestação de serviços e aquisição de peças para o IFCE Campus Iguatu, para os itens 1 e 2, a proposta e, posteriormente, os lances devem ser registrados pelo valor unitário, visando o menor preço. Para o item 3, a proposta e, posteriormente, os lances devem ser registrados visando um maior desconto percentual.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 8.4. Serão aceitos todos os lances desde que sejam menores que o seu último lance registrado no sistema, sem necessariamente ser menor que o lance vencedor, ou seja, a licitante que esteja classificada no 3º lugar ou acima pode ofertar um melhor lance que o 2º classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de classificação. Se o vencedor do item for desclassificado, será chamado o segundo na ordem final de classificação e assim sucessivamente.



- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 8.6.1. Quando a desconexão com a Pregoeira persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste edital, será encerrada a qualquer momento do tempo aleatório (de 1 segundo a 30 minutos), não havendo prorrogação, independente do envio de novos lances.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital, nos termos do Art. 24, § 8°, do Decreto nº 5450/2005.
- 8.9. O sistema indicará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. Poderão ser acordados pequenos acertos de valores para equacionar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 02 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.
- 8.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado por esta Administração, para a contratação.
- 8.12. Nos Pregões onde houver itens agrupados em lotes a desclassificação de um único item de um determinado lote implicará na desclassificação da proposta para todo este lote, observada a obrigatoriedade de apresentação de proposta válida em todos os itens do mesmo lote.
- 8.13. A classificação final será pelo somatório dos valores unitários dos itens de cada lote, ainda que a disputa seja por lote. Os lances serão ofertados com valor unitário por item, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor somatório dos valores unitários dos itens do mesmo lote.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme Termo de Referência;
- 9.2. Relativamente ao empate para a modalidade "Pregão" de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.
 - 9.2.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, para encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - 9.2.2. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas da pregoeira e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *Chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
 - 9.2.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.



- 9.2.4. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.
- 9.2.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.2.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.3. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.7. Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamento, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 9.10. Havendo necessidade de negociação com os licitantes, está ocorrerá *via CHAT*, não podendo o participante se ausentar durante o processo.
- 9.11. Será dado prazo para que o participante responda, podendo este ser prorrogado uma única vez.
- 9.12. Não respondendo o licitante ao *CHAT* dentro do prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada para o item que estiver sendo negociado, passando a negociação do mesmo para o próximo colocado e assim por diante.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Em atendimento aos art. 14, § único do Decreto 5.450/05 de 31/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, estando ainda obrigadas à apresentação dos seguintes documentos:
- 10.2. Enviar, por meio do sistema eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, as seguintes declarações:
 - 10.2.1. Declaração, conforme Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8666/93, desuperveniência de fato impeditivo da habilitação;
 - 10.2.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
 - 10.2.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.
- 10.3. As declarações acima somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira;



10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens seguintes, não contemplados no SICAF, serão apresentados através do e-mail: cpliguatu@gmail.com, no prazo que for assinalado à critério da pregoeira do IFCE.

10.5. A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

LG =	Ativo Circulante + Realizavel em Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 10.5.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 10.5 deste Edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua Proposta de Preços.
- 10.6. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência.
- 10.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 10.8. A Documentação Obrigatória e a Habilitação Parcial válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF serão verificadas "online" pela pregoeira.
 - 10.8.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela Pregoeira Oficial.
 - 10.8.2. Para fins de habilitação a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º art. 25 do decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005);
- 10.9. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou demonstrarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação, quando for o caso, do exigido no item 10.5 deste Edital;
 - 10.10. Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:
 - 10.10.1. Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei 12.440/2011;
 - 10.10.2. Registros impeditivos de Contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, com fulcro no art. 97, caput e parágrafo único da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU Plenário.
 - 10.10.3. Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do CNJ, nos termos do art. 97, parágrafo único, da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU Plenário.
 - 10.10.4. As certidões de regularidade fiscal serão verificadas "online" pela pregoeira, durante a fase de habilitação, nos sítios oficiais.
 - 10.10.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeira Oficial.



10.11. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente, por meio eletrônico através do <u>cpliguatu@gmail.com</u>, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 5450/2005.
- 11.2. Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, após serem corrigidas suas causas será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação, inquestionavelmente, afetar a formulação das propostas.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpliguatu@gmail.com.
- 11.5. Não serão reconhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por fax ou outro meio não previsto no presente edital e vencidos os respectivos prazos legais.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente o registro de intenção de recurso, através do sistema.
- 12.2. O recorrente que teve seu registro de intenção de recurso aceita deverá apresentar a sua razão de recurso (o sistema disponibiliza para o recorrente campo específico para o registro de recurso), no prazo de 03 (três) dias corridos.
- 12.3. O sistema envia e-mail automaticamente para os demais licitantes avisando-os do recurso interposto, ficando estes, se for o caso, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. Os encaminhamentos do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis somente por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o Art. 26º do Decreto nº 5.450/2005.
 - 12.4.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou outro meio não previsto no presente edital.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados, no IFCE Campus Iguatu na sala de administração.
- 12.8. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação e decisão da autoridade superior.
- 12.9. Uma vez decorrido o prazo de recurso e tendo-se passado para a fase seguinte da licitação, a licitante não poderá apresentar impugnação relativa à fase anterior.
- 12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.11. Na contagem dos prazos será excluído o 1º (primeiro) dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no IFCE.



13 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

13.1. Apresentada a intenção de interpor recurso pelo fornecedor, a pregoeira irá acatar ou recusar a mesma, caso tenha sido registrada via sistema Comprasnet.

14 - ENCERRAR SESSÃO PÚBLICA

14.1. Não havendo a intenção de recurso, ou, se houver, após sua apreciação, a sessão será encerrada e este pregão passará para a fase de Adjudicação e Homologação.

15 -DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 15.1. As eventuais prestações de serviços e fornecimento de materiais serão parceladas, observadas as convocações e/ou requisições emitidas por parte do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.
- 15.2. A devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante após a manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea "d" do subitem 6.10, ou da aprovação do Orçamento de Execução de Serviços e Materiais por parte do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, na hipótese de haver a necessidade de aquisição de peças, componentes e/ou acessórios ou do momento em que receber o objeto;
- 15.3. Caso a manutenção/conserto de equipamento não se realize no prazo estipulado, a Contratada se obriga a fornecer, a título de empréstimo, equipamento equivalente até que a manutenção do equipamento danificado seja concluída e este seja devolvido à Administração.
- 15.4. Em caso de fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, estes deverão ser novos e originais.
- 15.5. A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações exigidas, no prazo que restar do disposto na alínea "f" do subitem 6.10, sendo que a partir da notificação por parte do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante tal prazo restará interrompido, tornando a correr do momento em que receber aprovação de orçamento do mesmo.
- 15.6. Em caso de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, os materiais velhos substituídos deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.
- 15.7. A prestação dos serviços e o fornecimento de peças terão que ser aprovados pelo Setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.
- 15.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte a prestação de serviços ou fornecimento de materiais executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 15.9. Todos os materiais e serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 15.10. No ato da devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, a Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal.
- 15.11. Para os serviços realizados nos equipamentos, a garantia deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.
- 15.12. Nas peças, componentes e acessórios aplicados nos equipamentos, a garantia será aquela estabelecida pelo fabricante, contada a partir da data de devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.
- 15.13. Eventuais prestações de serviços e/ou fornecimento de materiais de que trata a presente licitação serão realizados de acordo com as requisições previamente efetivadas pelo Órgão Gerenciador e Órgão Participante, nos endereços dos mesmos.



16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE.
- 16.3. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade de seu extrato no Diário Oficial da União, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 16.4. A Ata de Registro de Preços será celebrada com a sede da empresa cujos documentos foram apresentados.
- 16.5. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados, as negociações via chat e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Após a proclamação do resultado da licitação e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a), será efetuado o registro de preços e confeccionada a respectiva **Ata de Registro de Preços**, conforme modelo Anexo IV do presente Edital, compromisso a ser firmado entre as concorrentes vencedoras e o Órgão Gerenciador e homologada pela autoridade competente.
- 17.2. Com a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho.
- 17.3. **A Ata de Registro de Preços** é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 17.4. **A Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora (classificada em primeiro lugar) ver modelo, Anexo IV, ao presente Edital.
- 17.5. Os licitantes vencedores serão convocados para comparecer ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços;
- 17.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser enviada por E-MAIL aos VENCEDORES, que deverão conferir as informações, imprimir, assinar, rubricar as demais folhas e remeter ao departamento de Administração e Planejamento do IFCE para que seja assinada pelo Ordenador de Despesas e enviada, uma das vias, aos VENCEDORES.
- 17.7. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.8. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao órgão gerenciador aplicar as sanções previstas e proceder a adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem, nas mesmas condições do 1° colocado.
- 17.9. As licitantes classificadas a partir do 2° lugar poderão aderir ao preço do 1° colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1° colocado.
- 17.10. Fica vedada a transferência ou cessão da **Ata de Registro de Preços**, bem como do Contrato de Fornecimento.



- 17.11. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e/ou os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013).
- 17.12. De acordo com o disposto no Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, será permitida a utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços proveniente(s) deste certame licitatório por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública não participantes na origem, por meio de adesão e mediante anuência do Órgão Gerenciador, com quantitativo limitado ao quíntuplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 17.14. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

18 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços efetuado com base nesta licitação terá prazo inicial de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

19 -DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 19.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - I Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - III Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, órgão gerenciador poderá:
 - I-Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - II Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 19.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para aquele item.

20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR

- 20.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - I –Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços
 - II Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- III Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV Tiver presentes razões de interesse público.
- 20.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 20.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente, por meio de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhada da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo do material ou serviço.
- 21.2. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS IGUATU, ou do Órgão Participante, conforme o caso, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 21.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 21.4. Entregue e aceite a eventual prestação de serviços e/ou o fornecimento de peças, componentes e acessórios, a Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante, mediante ordem bancária em nome da Contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 21.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.
- 21.7. O Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 21.8. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 21.9. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 21.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.
- 21.11. Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará a Contratada sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.



- 21.12. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 21.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22- DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, conforme Anexo III, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora para o item
- 22.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.3. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.4. A responsabilidade do contrato ficará a cargo do **Gestor do Contrato da Unidade solicitante**, com quem também poderão ser dirimidas dúvidas e prestados esclarecimentos sobre o objeto desta licitação.
- 22.5. Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 22.6. A licitante vencedora será notificada para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital.
- 22.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.
- 22.8. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto 5.450/2005 e § 2º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designada pelo Diretor Geral do IFCE CAMPUS IGUATU, representante desta Administração e designado para esse fim.
- 22.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos Equipamentos, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 22.11. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GEARA Campus Iguatu

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. As sanções administrativas são as previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005:
- "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 23.3. O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.
- 23.3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.
- 23.5. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.
- 23.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 23.7. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, estará sujeita à sanção de advertência.
- 23.8. As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.
- 23.9. Em caso de procedimento para a aplicação de penalidade, serão assegurados previamente à Contratante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 24.2 A licitante vencedora deverá entregar os materiais, objeto deste Pregão, de acordo com as especificações do **Anexo I,** e com os preços cotados em sua proposta.



- 24.3 A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 24.4 A critério do IFCE, a abertura do presente Pregão Eletrônico de Registro de Preços poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes.
- 24.5 Para os efeitos deste Pregão serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.
- 24.6 Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao IFCE quaisquer ônus.
- 24.7 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.
- 24.8 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações nos termos originais*, salvo informações de cunho estritamente formal assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.
- 24.11 Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.
- 24.12 Compete exclusivamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente, e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.
- 24.13 A seu critério, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.
- 24.14 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.15 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.16 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 24.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.
- 24.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 24.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.20 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.



24.21 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Seção Judiciária de Iguatu, Justiça Federal do Ceará.

Iguatu/CE, 22 de maio de 2017.

ANEXOS:

I - Termo de Referência

II - Proposta de Preços (Modelo)

III - Minuta de Contrato

IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Dijauma Honório Nogueira DIRETOR GERAL

Francisco Francinildo Oliveira Lima DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO